

Oni 6 de Junho de 1952

Lei no 11/52

Senhor Guilherme Martini
Prefeito Municipal de Ubatuba, Cont.
de São Paulo etc...

Faco saber, que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos
funcionarios municipais a que se
refere a Lei 11 de 2 de Junho de 1951,
fica substituida pela seguinte:

Secretaria: Um Secretario

Um Secretario R\$ 15.600,00
Um continuo R\$ 6.000,00

Contadoria:

Um Contador R\$ 30.000,00
Um Lançador R\$ 13.200,00
Um Tesoureiro R\$ 13.800,00
Um Escrivão R\$ 10.800,00

Diretoria de Obras:

Um Engenheiro R\$ 30.000,00
Um Motorista R\$ 18.000,00

Serviço de Aguas:

Um Zelador R\$ 12.600,00

União Quilombo e em seguida
 do bairro...
 Matadouro - Cemitério - Mercado de L...

Um zelador 12.600,00 ✓
 Um Coviro 8.400,00 ✓

Limpeza Publica

Um zelador 12.600,00 ✓
 Um auxiliar 9.600,00 ✓
 Um auxiliar 9.600,00 ✓

Fiscalização

Um Fiscal 12.600,00

Art. 2º - Para vencer o aumento de despe-
 za decorrente da execução da presente
 Lei, fica a Prefeitura Municipal
 autorizada a efetuar as operações de
 crédito que se tornarem necessárias
 se não houver excesso na arrecadação
 geral dos impostos, suficiente para a
 sua cobertura.

Único - Tendo em vista o que dispõe
 o artigo 96 da Constituição Estadual
 vigente, ficam elevados os impostos
 de sinistros, na mesma proporção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a
 partir de 1º de maio de corrente
 ano, revogadas as disposições em
 contrário.

Ass. Guilherme Martins
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Secretaria
ria da Prefeitura Municipal de
Ubatuba, em 6 de julho de 1952.

Isabel Ferreira da Silva. Secret. da Prefeitura,
00,000.000
00,000.000

Em 25 de Agosto de 1952.

Lei n.º 13/52

00,000.000

Os. Sr. Guilherme Martini, Vice-Prefeito
Municipal de Ubatuba, Estado de
São Paulo etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal
delibera e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Toda a construção feita clandestina-
mente, sem autorização da Prefeitura,
mediante planta aprovada, será demolida
se não estiver de acordo com as especifica-
ções das leis municipais referentes a
obras, ou não poder ser posta de acordo
com as mesmas.

Art. 2.º - Quando a construção de acordo
com o Código de Obras da Municipalidade
(Lei n.º 6 de 22 de Maio de 1948), estiver
já construída e conservada mediante requi-
simento do proprietário, que será em
qualquer caso, multado em quinhentos
cruzeiros (Cr\$ 500,00), pagando ainda em
dobro os emolumentos devidos pela construção:-